

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO nº 011/2020/CES-RO.
Porto Velho-RO, 18 de junho 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, em sua 307ª (Trecentésima Sétima) Reunião Ordinária realizada por meio de videoconferência, no dia 16 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando: o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que em seu art.2º estabelece que os Conselhos de Saúde têm caráter permanente e deliberativo e atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde nas instâncias correspondentes, inclusive nos aspectos econômicos;

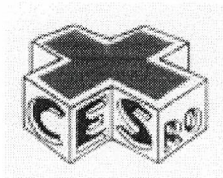
Considerando a persistência da situação da pandemia da COVID-19, a qual tem se multiplicado de forma geométrica, enquanto a estrutura médico hospitalar torna-se cada dia mais restrita e insuficiente;

Considerando o ponto de Pauta, Debate e Discussão, ocorridos durante a sua 307ª (Trecentésima Sétima) Reunião Ordinária, referente à **Recomendação 001** do Conselho Estadual de Saúde/CES/RO, destinada ao Governo do Estado de Rondônia, que trata da restrição de circulação de pessoas através do Lockdown, no combate ao COVID-19, análise e deliberação do Pleno deste Conselho Estadual de Saúde/CES/RO;

RESOLVE:

Deliberar pela Aprovação da Recomendação nº 001/CES/RO, de acordo com decisão do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.


**Conselheiro – Marcuce Antônio Miranda dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO**



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA**

Por deliberação Plenária do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia e em conformidade com preceito contido na **Resolução nº 453/2012/CNS**, especificamente no Inciso XII da Quarta Diretriz, fundamentando-se ainda na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde, **homologo a presente Resolução de nº 011/2020/CES-RO**, por decisão do pleno do órgão deliberada em reunião, considerando o transcurso “*in albis*” do prazo legal para que o Gestor encaminhasse a este Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição da presente Resolução.


**Conselheiro – Marcuce Antônio Miranda dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO**